



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0975 Data entrada 05/09/22
Horário 17:15 Data saída 1/1
Destino Presidência
Monelle A. Pereira
Assinatura Responsável

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 099/2022 que
"INSTITUI O PROGRAMA "TARIFA ZERO" NO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, CONSISTENTE
NA AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO
SUBSÍDIO NECESSÁRIO À ISENÇÃO
INTEGRAL OU PARCIAL DE TARIFA PARA USO
DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

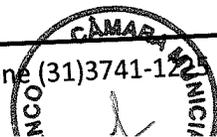
"Art. 2º - O programa "Tarifa Zero" tem por escopo a implementação de instrumentos jurídicos e financeiros contratuais destinados a viabilizar a incidência de subsídios diretos ao sistema de transporte coletivo municipal, de forma que seus custos sejam suportados integral ou parcialmente pelo Poder Público, desonerando o preço da tarifa ao usuário final do sistema.

§1º - O subsídio de que trata essa lei será definido em termo aditivo ao contrato PMOB 002/2017, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário do mesmo.

§2º - Os vales-transporte já adquiridos pela população até a data em que esta lei entrar em vigor, serão ressarcidos integralmente pela empresa concessionária."

§3º - A alteração contratual estabelecida no parágrafo anterior deverá estar em consonância com as determinações da Lei nº 12.587/2012, de forma a respeitar precipuamente as seguintes diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo, dentre elas:

- 1. o estabelecimento e a publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;**
- 2. a fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;**
- 3. a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;**
- 4. a alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente; e**
- 5. o estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente.**





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

No caput, a palavra distrito foi retirada, já que não temos nenhum distrito no município, ficando somente transporte coletivo.

As alterações contratuais deverão se dar através de **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, conforme estabelece a lei de licitações.

O PL 99/2022 não estabelece expressamente o direito de ressarcimento integral do valor do vale-transporte para aqueles que já o adquiriram, sendo este direito garantido no ofício nº 81 em resposta ao questionamento 17 contido no ofício nº 46/2022 de meu gabinete.

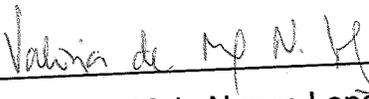
17- Como ficam as pessoas que já adquiriram, dentro de seus planejamentos, vales transportes para gastos futuros? Estas ficarão no prejuízo ou a empresa será obrigada a ressarcir-las?

17) A empresa deverá ressarcir os vales já adquiridos.

Se este direito já está garantido, como demonstrado em resposta do próprio Prefeito Municipal, não há motivos para não o constar expressamente no texto da lei de modo a trazer segurança jurídica aos futuros beneficiários do Programa "Tarifa Zero" que já compraram seu vale-transporte e não querem ser prejudicados por isso.

A alteração contratual com a empresa Turin Transporte LTDA deverá observar, respeitar e estar em consonância com a Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana.

Ouro Branco, 05 de setembro de 2022.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

